

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de roçada, capinação e limpeza em áreas de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba, através da locação de 02 (dois) postos de trabalho / mão de obra na função de operador de roçadeira, com fornecimento de EPI's, insumos e equipamentos, de forma contínua à execução adequada dos serviços nos imóveis de propriedade da CURITIBA S.A. localizados na região da Cidade Industrial de Curitiba, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos.

DESCRIÇÃO	Valor do Serviço	Valor dos Insumos	Valor Global	Unidade
Serviços continuados de roçada, capinação e limpeza em áreas de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba, através da locação de 02 (dois) postos de trabalho / mão de obra na função de operador de roçadeira, com fornecimento de EPI's, insumos e equipamentos, de forma contínua à execução adequada dos serviços nos imóveis de propriedade da CURITIBA S.A. localizados na região da Cidade Industrial de Curitiba, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos.				
Horas Extras Eventuais para o período de 36 meses, não representando obrigação de desembolso por parte do CONTRATANTE (valor estimado)				
TOTAL				

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço Global. A escolha da licitação por preço global, neste caso, que não há diversidades de serviços, é mais

satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e gerencial, por manter a qualidade do serviço. O fornecimento de tais serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os serviços, o que certamente comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Companhia.

1.3. Por outro lado, com um fornecedor único, responsável pela integração de todos os serviços, pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução, a Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de todo o ambiente.

1.4. Ao padronizar uma contratação única, precificam-se os serviços de maneira uniforme e evitam-se estimativas superdimensionadas através do ganho de escala num processo único. Objetivando-se ganhos de eficiência e redução de custos na operacionalização do contrato, uma gestão ativa dos serviços, adoção de fiscalização e gerenciamento dos serviços padronizados, dentre outras práticas que culminem em bons serviços prestados.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 36 (TRINTA E SEIS) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 135 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CURITIBA S.A.

1.6. Eventual prorrogação será precedida de negociação contratual, para eliminação e/ou redução dos custos fixos ou variáveis não renováveis que tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação

1.7. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (QUINZE) dias após a emissão pela CONTRATANTE de Ordem de Serviço e a prestação dos mesmos, deverá ser realizada durante todo o período de vigência do contrato.

1.8. O valor de horas extras eventuais constante na tabela corresponde a 5% (cinco por cento) do valor da prestação do serviço – não inclui o valor dos insumos – será reservado para a realização de eventuais horas extras de trabalho realizados aos domingos, feriados e outras situações excepcionais (caso seja determinada a abertura do local de forma excepcional).

1.9. O objeto deste termo de referência, é caracterizado Serviço.

1.10. A definição do objeto e as quantidades estão fundamentadas no presente Termo de Referência.

1.11. Optou-se pela não divulgação do orçamento desde o início do processo licitatório.

1.12. Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de recursos próprios da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A.

1.13. Para o presente processo será solicitada a Qualificação Econômico Financeira.

1.14. Os serviços prestados pelos serventes e encarregados terão base da tabela salarial do piso regional conforme convenção e acordo coletivos do SIEMACO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Origem do Termo de Referência

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

O presente Termo de Referência teve origem a partir da necessidade identificada.

2.2. Justificativa da Contratação

2.2.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. necessita contratar empresa para a prestação de serviços contínuos de roçada, capinação e limpeza em áreas de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba, através da locação de 02 (dois) postos de trabalho / mão de obra na função de operador de roçadeira, com fornecimento de equipamentos e materiais.

2.2.2. A CURITIBA S.A. possui na Cidade Industrial de Curitiba dezenas de imóveis passíveis de propagação do foco da dengue neste período, e a equipe hoje disponibilizada para o trabalho de limpeza e conservação das áreas verdes não é suficiente para dar conta da demanda de roçada e remoção dos resíduos. Assim, para a efetiva prestação de serviços de modo adequado e eficiente, necessário se faz a contratação continuada da prestação de serviços de limpeza e conservação nesta forma de contratação.

2.2.3. Tal contratação tem por justificativa atender às necessidades dos serviços de limpeza e conservação em áreas verdes de propriedade da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A., localizadas na Cidade Industrial de Curitiba. Observa-se ainda que, as atividades a serem executadas não configuram missão institucional, sendo tão somente atividades materiais acessórias, complementares ou instrumentais às atividades que se mostram essenciais à sua consecução.

2.2.4. A escolha da prestação de serviços continuados de roçada fundamenta-se primeiramente na segurança do local afim de garantir o zelo ao patrimônio e, também, em virtude de a Companhia não possuir em seu quadro funcional e nem um Plano de Carreiras, que abarque um cargo que realize esse serviço.

2.2.5. Assim, a decisão pela contratação de serviços continuados de roçada encontra-se embasada na legislação vigente que determina que os serviços que não são finalísticos devem ser, preferencialmente, executados indiretamente.

2.2.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de setembro de 2018, constituindo-se em atividades comuns, materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2.7. Cabe ressaltar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. Justificativa Reserva Técnica de Horas Extras

2.3.1. Considerando que o objeto do presente certame envolve a prestação contínua de serviços, com necessidade de cobertura em situações que extrapolam a jornada contratual regular, faz-se necessária a previsão de reserva técnica para pagamento de horas extras, equivalente a 5% do valor dos serviços – devem ser desconsiderados os insumos – para o período de 36 meses.

2.3.2. A justificativa para tal previsão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Imprevisibilidade de demandas. Em determinados períodos, é possível que ocorra aumento pontual e temporário da demanda de serviços, seja por fatores sazonais, eventos extraordinários, substituição de colaboradores ausentes ou atendimento a situações emergenciais.
2. Garantia da continuidade do serviço. A reserva técnica de horas extras assegura que a execução contratual não seja prejudicada por indisponibilidade de pessoal, garantindo que prazos e padrões de qualidade sejam cumpridos, sem necessidade de aditivos imediatos.
3. Eficiência administrativa e orçamentária. A previsão prévia em edital evita contratações emergenciais ou aditivos de urgência, conferindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando a transparência do gasto.
4. Assim, a inclusão da reserva técnica de horas extras visa garantir a plena execução contratual, manter a qualidade dos serviços prestados e preservar o interesse público, atendendo ao princípio da continuidade do serviço e da economicidade.
5. A previsão da reserva técnica para pagamento de horas extras não implica obrigação automática de desembolso por parte da CONTRATANTE, estando sua utilização condicionada à efetiva necessidade do serviço, à prévia autorização da fiscalização e à comprovação da execução.

2.4. Serviços que compõe a solução

2.4.1. A descrição do objeto a ser licitado, bem como o seu quantitativo e o código do SGP, encontram-se listados no item 1.1 deste Termo de Referência.

2.5. Análise de Riscos

2.5.1. Constante no Anexo D.

2.6. Garantia Contratual

2.6.1. A empresa CONTRATADA ficará obrigada a depositar junto à CURITIBA S.A., por ocasião da assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

2.6.2. A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

2.6.3. A garantia contratual ora prevista não se confunde com a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, possuindo natureza exclusivamente contratual e finalidade de assegurar a fiel execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Estimativa da demanda

3.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com vistas a atender a demanda periódica de limpeza, conservação e higienização em áreas verdes, com serviços de capinação e roçada, bem como a remoção dos entulhos, em imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A., localizados na Cidade Industrial de Curitiba, nos dias e horários de funcionamento conforme informados neste edital bem como especificações e quantitativos descritos e em anexo no mesmo.

3.1.2. Os serviços serão prestados na Cidade Industrial de Curitiba, nos imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A., com carga horária semanal de 44 horas, admitida a compensação para cumprimento de segunda a sexta feira, desde que atendidos os requisitos das normas trabalhistas vigentes, para os serviços de limpeza e manutenção de áreas verdes., conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Local	Serviços	Turno	Carga horária semanal	Período do Contrato	Qtde de postos
Cidade Industrial de Curitiba					
	Roçada	Diurno	44 h	36 meses	02
Total de Postos Máximo					02

3.1.3. A quantidade de postos necessários para os roçada, capinação, limpeza e transporte dos resíduos resultantes e entulhos, foi estabelecida em função dos índices de produtividade média diária por profissional em relação a cada tipo de área e de sua complexidade, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade, conforme tabela abaixo:

Demanda dos Serviços de Jardinagem		
Áreas da CURITIBA S.A.	Área (m2)	Qtde. Estimada de Horas Semanais
Áreas Verdes	132.000,00	44 h
Total	132.000,00	44h

* Produtividade : 250 m² / dia

- Áreas Verdes: compreendem áreas não edificadas, e não pavimentadas, como, por exemplo: gramados e jardins, e contempla também as árvores e arbustos, flores, folhagens e vasos ornamentais existentes nos imóveis.

- Quantidade Estimada de Horas Semanais: número estimado de horas semanais contratadas, a serem realizadas em um dia por semana, para a execução das tarefas de manutenção e limpeza das áreas verdes, considerando o tipo de área e sua metragem;

3.1.2. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada, treinada e supervisionada, para a execução dos serviços de

3.2. Descritivo da Prestação do Serviços

3.2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, quantitativos, horários e locais, conforme a proposta apresentada pela proponente, obedecendo ao dimensionamento de mão de obra por metro quadrado (m²), com base em índices oficiais de produtividade adotados pela Administração, conforme parâmetros técnicos consolidados (Instrução Normativa nº 02/2008 alterada pela Instrução Normativa nº 03/2009) e Nota Técnica SMF nº 001/2017.

3.2.2. Os serviços serão prestados de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h.

3.3. Prazo de execução dos serviços

3.3.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão pela CONTRATANTE de Ordem de Serviço e a prestação dos mesmos, deverá ser realizada durante todo o período de vigência do contrato, que será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja o interesse da CONTRATANTE nos termos do art. 138, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CURITIBA S.A., respeitado o limite temporal legal.

3.4. Endereço dos Locais

3.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá nos imóveis de propriedade da CURITIBA S.A. localizados na Cidade Industrial de Curitiba.

3.4.2. **A CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, poderá indicar novos locais e áreas para a prestação dos serviços, desde que respeitados os limites legais estabelecidos. Os horários de atendimento poderão ser alterados, com a devida comunicação à **CONTRATADA**, com no mínimo **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, capinação, roçada e remoção de entulhos em imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – CURITIBA S.A. tem como finalidade assegurar a adequada manutenção das áreas sob sua responsabilidade, especialmente na região da Cidade Industrial de Curitiba – CIC, promovendo benefícios operacionais, ambientais, urbanísticos, patrimoniais e de segurança.

3.5.2. Dentre os principais resultados e benefícios esperados, destacam-se:

I. Manutenção contínua das condições de limpeza e conservação dos imóveis - Garantir que os terrenos e áreas verdes permaneçam limpos, organizados e adequadamente conservados, evitando o acúmulo de vegetação excessiva, resíduos e entulhos.

II - Prevenção de ocupações irregulares e descarte clandestino de resíduos - A manutenção periódica contribui para reduzir situações de invasão, ocupação irregular, descarte ilegal de lixo, entulhos e resíduos sólidos nos imóveis pertencentes à companhia.

III - Redução de riscos à saúde pública e ao meio ambiente - A execução dos serviços auxilia no controle de vetores, animais peçonhentos e focos de proliferação de doenças, além de minimizar impactos ambientais decorrentes do abandono ou má conservação das áreas.

IV - Melhoria da segurança patrimonial. A conservação adequada dos terrenos proporciona maior visibilidade e controle das áreas, reduzindo riscos de depredação, incêndios, vandalismo e utilização indevida dos imóveis.

V - Atendimento às exigências legais, sanitárias e urbanísticas. A contratação possibilita o cumprimento das normas municipais, ambientais e sanitárias aplicáveis à conservação urbana e manutenção de terrenos, evitando autuações e responsabilizações à Companhia.

VI - Valorização e preservação do patrimônio imobiliário da CURITIBA S.A. - Os serviços contribuem para a manutenção das condições físicas e urbanísticas dos imóveis, preservando seu valor econômico, funcional e institucional.

VII - Melhoria das condições urbanas e paisagísticas da Cidade Industrial de Curitiba - A conservação das áreas verdes e terrenos promove melhoria visual do espaço urbano, contribuindo para a organização territorial e para a qualidade ambiental da região.

VIII - Maior eficiência operacional na gestão dos imóveis - A terceirização especializada permite execução planejada e periódica dos serviços, com padronização das atividades, otimização de recursos e maior controle sobre a manutenção das áreas.

IX - Disponibilização de mão de obra especializada e equipamentos adequados - A contratação garante que os serviços sejam executados por profissionais capacitados, utilizando equipamentos apropriados e observando normas de segurança do trabalho.

X - Economicidade e racionalização administrativa - A contratação centralizada dos serviços reduz a necessidade de mobilização de estrutura própria da companhia para atividades operacionais de manutenção, permitindo foco nas atividades institucionais e estratégicas da empresa.

XI - Mitigação de riscos de incêndios em áreas com vegetação alta - A realização periódica de capinação e roçada reduz significativamente o risco de queimadas e incêndios urbanos, especialmente em períodos de estiagem.

XII - Maior agilidade no atendimento das demandas periódicas de manutenção - A existência de contrato contínuo possibilita respostas mais rápidas às necessidades de limpeza e conservação identificadas nos imóveis da Companhia.

XIII - Fortalecimento da imagem institucional da Companhia - A adequada conservação dos imóveis demonstra zelo pela gestão patrimonial pública, contribuindo para a credibilidade institucional perante a população, órgãos de controle e parceiros públicos e privados.

3.6. Consórcio

3.6.1. A formação de consórcio em licitação em regra é admitida em questões de complexidade e relevante vulto, em que, uma empresa não teria condições de executar por si só o serviço ou quando os requisitos de qualificação remeter a múltiplas especialidades, situações estas que poderiam impedir ou dificultar a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem a todos os

requisitos exigidos no edital. Neste caso, como forma de aumentar a competitividade por meio do número de participante é admissível a formação de consórcio para participação em certame licitatório.

3.6.2. No entanto, no caso em concreto, trata-se da contratação de serviço comum, a ser contratado por meio de pregão eletrônico, que podem facilmente ser encontrados de forma generalizada no mercado, situação esta, que permite a possibilidade de um grande número de participantes na disputa, **não havendo assim a necessidade da participação de empresas reunidas em consórcio**, uma vez que os critérios relativos à contratação, reitera-se, não remetem a situações que podem impedir ou dificultar a participação de empresas que não estejam reunidas nesta condição.

4. QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Atribuições da Equipe

I - Utilizar métodos específicos de roçada, capinação e remoção de entulhos de modo a preservar e não causar danos a área, superfície, equipamento ou qualquer item de limpeza. Quando da execução dos serviços em lugares de fluxo parcial ou intenso de pessoas e/ou veículos, disponibilizar placas sinalizadoras visando assegurar a integridade física dos transeuntes.

II - Disponibilizar equipamentos necessários à realização dos serviços e compatíveis com o local da sua prestação.

III - Durante a execução dos serviços, evitar que ocorra o levantamento de partículas que causam danos ao aparelho respiratório.

IV - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem os imóveis de propriedade da CURITIBA S.A.

V - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- Desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

— Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.2. Exigências referente a equipe

4.2.1. Aptidões:

I - Organização e disciplina, para execução correta das rotinas de limpeza, cumprimento de cronogramas e manutenção da ordem nos ambientes atendidos.

II - Responsabilidade e comprometimento, demonstrando zelo pelo patrimônio público, assiduidade, pontualidade e cumprimento rigoroso das atribuições.

III - Agilidade e atenção aos detalhes, garantindo eficiência na execução dos serviços e qualidade nos resultados finais.

IV - Capacidade de seguir normas e procedimentos operacionais, incluindo orientações de segurança do trabalho, uso correto de EPIs e manipulação adequada de produtos químicos.

V - Capacidade de trabalho em equipe, mantendo cooperação, respeito hierárquico e integração com os demais colaboradores.

VI - Resistência física compatível com a atividade, considerando a natureza contínua e operacional do serviço.

VII - Iniciativa e proatividade, para identificação de sujeiras, riscos e demandas extraordinárias, comunicando imediatamente à supervisão.

4.2.2. Atribuições:

I - Cumprir os horários estabelecidos de entrada e saída do serviço;

II - Comunicar à supervisão ou coordenação do serviço qualquer problema que venha a interferir na atividade ou na qualidade do serviço a ser realizado;

III - Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade;

IV - Promover a qualidade dos serviços prestados, dentre outras atribuições;

V - Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho;

VI - Usar uniformes e calçados próprios e limpos;

VII - Higiene no local de trabalho;

VIII - Manter asseio e higiene pessoal;

IX - Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;

X - Não utilizar aparelho de celular no local de trabalho.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deve dispor de manual com Procedimentos Operacionais Padronizados – POP's. Estes documentos deverão estar disponíveis e em local de fácil acesso aos funcionários envolvidos. Os POP's deverão conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução. Deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: natureza da superfície a ser higienizada, método de higienização, princípio ativo selecionado e sua concentração, tempo de contato dos agentes químicos e ou físicos utilizados na operação de higienização e outras informações que se fizerem necessárias;

5.2. Os funcionários que executarão os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ter um programa de capacitação para as atividades que vão exercer. Este treinamento deverá ser comprovado.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. Limpeza Externa de vias, logradouros e áreas verdes.

- a. Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações consiste nas atividades de remoção de entulhos e galhos, roçada manual e mecanizada de vegetação rasteira e arbustiva, capina, raspagem, remoção de focos de resíduos e varrição manual nas instalações, terrenos e áreas verdes de propriedade ou de responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. localizados na Cidade Industrial de Curitiba.
- b. As equipes designadas para estas atividades deverão dispor de ferramentas e equipamentos mínimos para a perfeita execução dos serviços constantes em planilha.
- c. Todo pessoal para manuseio dos equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- d. Todos Equipamentos, ferramentas, EPI's, EPC's, também deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** assim como combustível e manutenção periódica dos mesmos.
- e. Todo produto resultante da execução do serviço em questão deverá ser removido dos locais em no máximo em 03 horas após a execução do serviço, com o auxílio do caminhão a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- f. A prestação de serviços de manutenção e conservação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante:
- g. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado, com registro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

- h. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.
- i. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:
- j. **Manutenção e conservação de Gramados em área plana/área de talude e outras:**
 - 1. Capinação;
 - 2. Coleta e remoção de lixo;
 - 3. Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
 - 4. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - 5. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros, terrenos, áreas verdes.
 - 6. Desinçamento dos gramados e canteiros;
 - 7. Erradicação das plantas invasoras;
 - 8. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
 - 9. Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
 - 10. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
 - 11. Refilamento das áreas gramadas;
 - 12. Roçada;
 - 13. Erradicação do foco de proliferação do mosquito Aedes Aegypti.
- k. **Manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, terrenos vazios, praças, canteiros, etc:**

- 1. Capinação;

2. Coleta e remoção de lixo;
3. Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta;
4. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
5. Cortes de cercas vivas;
6. Desinçamento dos gramados e canteiros;
7. Erradicação das plantas invasoras;
8. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
9. Pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais utilizando métodos para conservação do solo;
10. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
11. Recorte específicos de meio fios, calçadas e canteiros;
12. Erradicação do foco de proliferação do mosquito Aedes Aegypti.
13. Roçada;

I. Manutenção e conservação de Áreas Verdes: Roçagem com remoção:

1. Capinação;
2. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
3. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;
4. Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais, resultante da limpeza geral; e,
5. Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas.

6. Erradicação do foco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.
7. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislação que regulamentam a matéria, em especial a NBR 1.004.

1.2. Capina Manual

1.2.1 Consiste do corte e erradicação de vegetação rasteira, mato, ervas daninhas etc., visando o melhoramento e o combate ao foco de proliferação do mosquito transmissor da dengue, em imóveis indicados pela **CONTRATANTE**.

- a. As operações de capina serão efetuadas de modo a minimizar os danos aos locais pavimentados.
- b. Toda vegetação existente na superfície deverá ser erradicada.
- c. O material removido será amontoado e lançado em local apropriado, evitando a obstrução do sistema de drenagem e danos ambientais.
- d. Em nenhuma hipótese o material removido deverá ser queimado.
- e. O serviço de capina deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores existentes.
- f. Os resíduos gerados pelo serviço de capina deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão e cestos, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados e recolhidos diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.
- g. Os serviços de capina devem, ser feitos com a quantidade de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços e aprovados pela fiscalização.
- h. Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPCs, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- i. Os produtos gerados da capina deverão retirados dos locais, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

1.3. Roçada Manual e Mecanizada

1.3.1 Roçada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nos imóveis indicados na Cidade Industrial d Curitiba, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário, eliminando o foco de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, e ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e animais peçonhentos, tais como cobras, aranhas e escorpiões, etc.

1.3.2. Roçada Manual

- a. Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, manuais á gasolina ou elétricas.
- b. Os serviços de poda de gramado deverão ser executados utilizando-se máquinas manuais a gasolina, ou elétrica (roçadeira lateral).
- c. No caso de utilização de máquinas movidas por motores elétricos, a CONTRATADA não poderá servir-se das tomadas de força existente na área.
- d. A grama cortada deve der rastelada, juntada e transportada pela CONTRATADA, logo após o corte.
- e. O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a CONTRATADA no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa.
- f. Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.
- g. Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local gramado sejam elas ornamentais ou nativas.
- h. Os sulcos laterais de drenagens, os quais têm função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.
- i. Os equipamentos (roçadeiras laterais) e outros, necessários à execução deste serviço e a retirada do material, **com exceção do fornecimento do caminhão basculante ou veículo equivalente**, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- j. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da **CONTRATADA** utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

- k. Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- l. Os produtos da roçada deverão retirados dos locais, no máximo em 3 horas após a realização dos serviços.

1.3.3. Roçada Mecanizada

- a. Aparo de vegetação rasteira e gramado com utilização de trator com roçadeira apropriada.
- b. Os serviços de poda de gramado deverão ser executados utilizando-se trator com roçadeira apropriada e obrigatoriamente com proteção lateral e traseira.
- c. A grama cortada deve ser rastelada, juntada e transportada pela **CONTRATADA**, logo após o corte, para local apropriado e aprovado pela legislação municipal.
- d. O corte da grama, seu rastelamento e transporte devem ser feitos sem estragos da área ou do paisagismo existente, ficando a **CONTRATADA** no caso de danos ou estragos, obrigada às suas expensas, aos reparos que derem causa.
- e. Após o corte, os gramados deverão ser carpidos nos limites próximos dos meios-fios, das caixas de passagem, dos drenos, dos postes, dos alambrados e de outras construções de modo a evitar que a grama cresça por sobre os mesmos.
- f. Por ocasião da poda do gramado deve ser feito o coroamento de todas as árvores existentes no local gramado sejam elas ornamentais ou nativas.
- g. Os sulcos laterais de drenagens, os quais tem função de drenar as pistas, devem ser totalmente desobstruídos e reabertos possibilitando escoamento das águas precipitadas.
- h. Todo equipamento e outros necessários à execução deste serviço, e responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i. Os serviços de roçada mecanizada devem necessariamente, ser feitos em equipe com numero de funcionários e equipamentos suficientes para a perfeita execução dos serviços.
- j. Todo material oriundo das roçadas deverá ser amontoado e recolhido em cestos e posteriormente colocados em caminhões e levados para o descarte;
- k. Os produtos oriundos das roçadas deverão ser retirados dos locais públicos no máximo 03 (três) horas após a execução dos serviços;

- l. Todo pessoal, equipamentos, EPI's, EPC's, e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**.
- m. O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Roçada Manual/Mecanizada e em função dos parâmetros especificados.
- n. A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela **CONTRATANTE**, não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

1.4. **Carregamento e Descarregamento Manual /mecanizado de Caminhões**

1.4.1. Esta atividade consiste no carregamento e descarregamento manual e mecanizado com utilização de maquinário e veículos, de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como:

- a. podas, caliça, terra, animais mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, imobiliário, pneus, sucatas, entulhos, galhos, etc., entre outros materiais, em caminhões ou tratores agrícolas com compartimentos de carga variados, conforme determinação da CURITIBA S.A. e fornecimento dos equipamentos pela CONTRATANTE.
- b. Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da CONTRATADA o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e, se necessário, motosserras.
- c. Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga.
- d. Não será permitido a compactação da carga com a utilização dos pés.
- e. As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com garfos curvos e retos, pás de concha, vassouras, vassouras de aço, machados, foices e facões.
- f. A sinalização viária deste serviço deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização a uma distância segura da existência de operários na pista.
- g. Todo pessoal, equipamento, maquinário, EPI's, EPC's e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

2. **SISTEMA DE TRABALHO**

2.1. As atividades serão executadas por equipes de operários da **CONTRATADA**, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá CURITIBA S.A. elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

2.2. Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço/Requisições indicando o tipo de trabalho a ser realizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço. O efetivo de operários a ser utilizado, deverá ser o suficiente e adequado para a perfeita execução dos serviços.

- ❖ Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com Certificado de Aprovação;
- ❖ Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

2.3. Tal projeto deverá prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho da contratada, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

2.4. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da **CONTRATADA**, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

2.5. Os uniformes deverão(atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa.

2.6. Em nenhuma hipótese será permitido, parte dos trabalhadores da **CONTRATADA**, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's e EPC's.

2.7. A responsabilidade de sinalização viária para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

2.8. Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de transito de veículos.

2.9. As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou superior ao número de roçadeiras em operação.

3. MATERIAIS DE CONSUMO

3.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todo material necessário à operação dos sopradores, roçadeiras e motosserras, com exceção de caminhão que será fornecido pela **CONTRATANTE**, tais como: combustíveis, óleos, graxas e acessórios de corte, sendo também de sua responsabilidade a manutenção das mesmas.

4. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente no País, Títulos da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;

4.2. A adjudicatária, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar o comprovante de formalização da garantia.

4.3. Quando a garantia contratual for prestada na modalidade de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, o prazo de validade da mesma deverá perdurar até o término da vigência do Contrato.

4.4. As garantias contratuais serão liberadas mediante requerimento, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, após o recebimento definitivo do serviço.

4.5. Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado.

4.6. A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso, quando:

4.6.1 Da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral do termo de contrato;

4.6.2 Quando do não recebimento definitivo do serviço;

4.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, a importância correspondente à garantia de execução e da garantia adicional, se houver, serão apropriados pelo **CONTRATANTE** a título de indenização ou de multa, isolada ou cumulativamente.

5. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, para o bom andamento dos serviços, colocar à disposição dos mesmos, equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade para a execução dos serviços em conformidade com o objeto do contrato.

5.2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de interditar a utilização de qualquer equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

5.3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e de trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer às normas de segurança instituídas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do **CONTRATANTE**.

5.4. A **CONTRATADA**, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessários à execução dos mesmos, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do **CONTRATANTE**.

5.5. A **CONTRATADA** deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivos ou placas em todos os equipamentos destinados à execução do objeto do contrato.

6. SINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Quando necessário, a empresa contratada deverá providenciar antes do início de cada serviço, a colocação nos locais de trabalho de: placa(s) de sinalização, cones, fitas sinalizadoras e uniformes, nas quantidades e modelos adequados, e sem ônus algum para a CURITIBA S.A.

6.2. Em se tratando de serviços em vias públicas, compete à **CONTRATADA** em obter, antes do início dos mesmos, o devido alvará junto a Coordenadoria de Obras de Curitiba (COC), conforme legislação em vigor, bem como em obedecer rigorosamente às orientações expressas no referido Alvará.

6.3. Compete à **CONTRATADA** observar as normas de circulação de veículos e pedestres, estabelecidas pelos Órgãos Federal, Estadual, Municipal e pelo Código de Trânsito Brasileiro, no tocante à circulação e sinalização das vias públicas.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 927 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

7.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos, dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

7.3. O **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos, as especificações técnicas, os memoriais respectivos, isolados ou cumulativamente.

7.4. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, etc., isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

6. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

6.1. A **CONTRATADA** fica responsável pelo fornecimento, transporte, alocação e manutenção de todos os equipamentos necessários, em quantidades suficientes, para a perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Os equipamentos necessários para execução dos serviços poderão ser guardados em local apropriado determinado pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados.

6.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo uso inadequado de produtos nos bens móveis e implicação na reparação dos danos.

6.4. Os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão estar em plenas condições de uso (entende-se por “plena condição de uso” o equipamento incluindo os acessórios necessários para seu funcionamento).

6.5. Equipamentos e Materiais de Segurança Obrigatórios.

6.5.1. A **CONTRATADA** deverá atender na íntegra a Lei 6.514/77 e a Portaria MTB 3.214/78 NR 6.

6.5.2. Obriga-se a **CONTRATADA** quanto ao EPI, conforme a Portaria MTB 3.214/78 NR 6:

6.5.3. Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

6.5.4. Exigir seu uso;

6.5.5. Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

6.5.6. Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

6.5.7. Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

6.6. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;

6.7. Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;

6.8. Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

6.9. Obriga-se o empregado, quanto ao EPI, conforme a Portaria MTB 3.214/78 NR 6:

- 6.9.1. Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- 6.9.2. Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- 6.9.3. Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- 6.9.4. Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.
- 6.10. Os equipamentos e materiais de proteção individual deverão ser entregues diretamente nos locais de prestação de serviços, pela CONTRATADA, que deverá também fazer a fiscalização de uso dos mesmos.

7. RELAÇÃO DE UNIFORME – INSUMOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS PELA CONTRATADA

7.1 Ao que se refere ao fornecimento de materiais e as quantidades, as mesmas tratam-se de parâmetro de referência mínima, todavia poderão ser propostas soluções diferentes, desde que as mesmas possuam qualidade e eficiência superiores a mínima exigida.

7.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes adequados à atividade de roçada, aos profissionais que se apresentarem a CURITIBA S.A.

Descrição	Quantidade	Unidade
Jaleco profissional em brim, com bolso grande e emblema da empresa	02	unidade
Camisa em Brim e emblema da empresa	04	unidade
Calça em brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	04	unidade
Bota Bico de Aço	02	unidade
EPIS	02	Conforme Exigência Legal da Função

7.3. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer os equipamentos para os serviços de roçada, aos profissionais que se apresentarem a CURITIBA S.A., compreendendo:

7.3.1 Custos dos Equipamentos e Insumos

Marca / Modelo / Capacidade	Ano de Fabricação	Quantidade	Valor Mensal	Total Orçado Estimado

Roçadeira FS 220	2024/2026	2		
Assoprador	2024/2026	1		
Gasolina				
Motosserra	2024/2026	1		

7.4. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento, transporte, alocação e manutenção de todos os equipamentos necessários, em quantidades suficientes, para a perfeita execução do objeto contratado.

7.5. Os equipamentos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação poderão ser guardados em local apropriado determinado pela CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

7.6. A CONTRATADA se responsabiliza pelo uso inadequado de produtos nos bens móveis e implicação na reparação dos danos.

7.7. Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão estar em plenas condições de uso (entende-se por “plena condição de uso” o equipamento incluindo os acessórios necessários para seu funcionamento).

7.8. A CONTRATADA ficará responsável pela substituição e manutenção de todo e qualquer equipamento utilizado nos serviços de limpeza que apresente defeitos e problemas durante a vigência do contrato.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

8.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos fiscais do contrato, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

8.2. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

8.3. A “Relação de Ocorrências” será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza, inclusive na prestação dos serviços adicionais, a fim de apurar mensalmente o total de ocorrências conforme discriminadas na tabela constante no item 8.4.

8.4. Tabela Relação de Ocorrências

RELAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA 1: Inobservância da utilização de uniformes e EPI's, uso de uniforme e EPI's incompleto ou inadequado, uniforme ou EPI's excessivamente danificado. Deixar de providenciar conjunto completo de uniforme e EPI's aos funcionários no prazo de 3 (três) dias após solicitado.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem em um mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme e/ou dos EPI's a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada a cada dia de atraso.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

OCORRÊNCIA 2: Não observância da manutenção das quantidades de equipamentos e/ou utensílios necessários à adequada execução dos serviços, conforme solicitado no Termo de Referência, ou ainda, disponibilização e/ou utilização de equipamentos ou utensílio que não atenda aos objetivos da CURITIBA S.A. quanto à qualidade do serviço de limpeza.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, que anotará o tipo de equipamento ou utensílio indisponível.

OBSERVAÇÃO: A falta de cada material, equipamentos e/ou utensílio específico, será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá atender ao pedido em até 48 (quarenta e oito) horas.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

OCORRÊNCIA 3: Inobservância do tempo máximo de 15 (quinze) minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

OCORRÊNCIA 4: Resultado ineficiente da limpeza no dia a dia de todo o espaço.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

OCORRÊNCIA 5: Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.

AFERIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pelo fiscal do contrato.

OBSERVAÇÃO: O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará ao Gestor do Contrato que solicitará a empresa a substituição do empregado no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

OCORRÊNCIA 6: Ausência da coleta dos entulhos

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

OCORRÊNCIA 7: Retirar colaborador do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

OCORRÊNCIA 8: Não cumprimento dos POP's

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do, efetuada por servidor que a tiver verificado.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências:

Data da Ocorrência / Descrição sintética

8.5. Instruções de preenchimento:

8.5.1. Preencher cada um dos itens de avaliação de ocorrências, indicando o dia e hora da ocorrência, indicando sinteticamente o fato gerador e, quando pertinente, indicando os funcionários envolvidos na tabela existente em cada item.

8.6. Cálculo de Imperfeições e Efeito Remuneratório

8.6.1. Diante das ocorrências constantes na "Relação de Ocorrências", CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme modelo de Tabela de Cálculo de Imperfeições e Efeito Remuneratório no Item 8.7, de modo a identificar o percentual a debitar dos serviços, que deverá ser aplicado ao valor da fatura mensal.

8.7. Tabela de Imperfeições e Efeito Remuneratório

OCORRÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8
Total de Ocorrências								
Pontuação de cada ocorrência	1	3	0,1	1,25	8	10	10	8
Pontos Registrados								
Número Total de Pontos								

Percentual a ser glosado a cada ponto	0,005
Percentual a Debitar	
Valor da Fatura	R\$
Valor a Debitar	R\$
Valor a ser faturado	

8.8. Instruções de preenchimento:

- Na linha intitulada “Somatório de Ocorrências” será lançada a somatória de quantas vezes cada uma das ocorrências relacionadas foi registrada nos diversos locais de prestação de serviço.
- Na linha intitulada “Pontuação de Cada Ocorrência” consta a pontuação a ser aplicada a cada registro das ocorrências relacionadas.
- Na linha intitulada “Pontos Registrados” será lançado o valor correspondente ao número de registros de cada ocorrência vezes o número de pontos a serem aplicados a cada registro.
- Na linha intitulada “Total de Pontos” será lançado o valor da soma da pontuação alcançada em cada uma das ocorrências relacionadas.
- Na linha intitulada “Percentual a Ser Glosado a Cada Ponto” consta qual o percentual de glosa por ponto.

- Na linha intitulada “Percentual a Debitar” será lançado o valor correspondente ao total de pontos alcançados multiplicado pelo valor percentual de glosa por ponto.
- Na linha intitulada “Valor da Fatura” será lançado o valor contratual para os serviços prestados naquele mês.
- Na linha intitulada “Valor a Debitar” será lançado o valor resultante do correspondente ao valor da fatura multiplicado pelo valor percentual a debitar.
- Na linha intitulada “Valor a Ser Faturado” será lançado o valor correspondente ao valor da fatura menos o valor a debitar.
- A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail vigente e atualizado junto a CONTRATANTE.
- Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas, via correspondência eletrônica, ao gestor do contrato.
- O gestor do contrato deverá emitir relatório apontando o total de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à CONTRATADA, até o terceiro dia útil do mês subsequente.
- A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo gestor do contrato com base na tabela disposta na Tabela de Cálculo de Imperfeições e Efeito Remuneratório, conforme item 8.7 deste ANS.

9. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

- I. Contratar os empregados de forma regular, sob sua responsabilidade, obedecendo à legislação trabalhista vigente, previdenciária vigente observando integralmente as normas, acordos e convenções coletivas estabelecidas pelo sindicato representativo da categoria profissional.
- II. Orientar seus empregados, quanto ao Procedimento Operacional Padrão (POP), observando cada tipo de piso e instalações, sob pena de responsabilidade.
- III. Responsabilizar-se pela manutenção e/ou reposição em até 24 (vinte e quatro) horas dos equipamentos que apresentarem defeitos, bem como a substituição dos considerados inadequados ou em desacordo com o presente termo de referência.
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- VI. Comunicar a CURITIBA S.A., de forma detalhada, todo e qualquer incidente que ocorra no curso da execução contratual.
- VII. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

- VIII. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- IX. Manter sua equipe devidamente uniformizada e identificada por meio do uso permanente de crachá a ser fornecido pela CONTRATADA.
- X. Substituir, no prazo de 24 horas, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades, ou mediante solicitação da CONTRATANTE.
- XI. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela CURITIBA S.A., para fins de execução dos serviços contratados.
- XII. Em caso de ausência de qualquer empregado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de 02 (duas) horas, após constatação.
- XIII. Em caso de atendimentos excepcionais a eventos fica obrigada a CONTRATADA a disponibilização de equipe solicitada, desde que comunicada com 24 horas de antecedência, onde a mesma deverá garantir o respectivo atendimento.
- XIV. Fornecer equipamentos de Segurança e/ou Proteção Individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.
- XV. Orientar os empregados quanto aos procedimentos de higiene e segurança na prestação dos serviços, tais como: uso constante de luvas protetoras, não abrir ou fechar portas, recipientes ou tocar em locais sem que esteja sem luvas e com as mãos limpas, etc.
- XVI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CURITIBA S.A. ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providências visando o ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CURITIBA S.A. qualquer responsabilidade por atos de negligência da CONTRATADA durante o horário da prestação do serviço.
- XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, além de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- XVIII. Assumir todo o ônus e responsabilidade de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços contratados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, em qualquer juízo ou foro.
- XIX. As relações de trabalho da equipe de atendentes serão unicamente com a empresa CONTRATADA, sem que a CONTRATANTE intervenha nessa relação.
- XX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

- XXI. Analisar e responder as reclamações recebidas via central 156, protocolos, ouvidorias e questionamentos da contratante dentro do prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento do mesmo.
- XXII. No primeiro mês da prestação dos serviços, e a cada nova contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, com no mínimo 48 horas de antecedência do primeiro dia de trabalho, a seguinte documentação:
- A. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Registro em Carteira de Trabalho (CTPS) – vínculo trabalhista;
 - B. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - C. Comprovante assinado pelo empregado, onde conste que lhe foi entregue o uniforme completo (conforme tabela constante nesse termo de referência) e o crachá.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja o interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CURITIBA S.A., respeitado o limite temporal legal.

11. PLANILHA DE CUSTO

11.1. A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, deverá encaminhar ofício devidamente, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação, o qual deverá ser protocolado na Recepção da CURITIBA S.A. ou enviado ao email dmoulepes@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado(a), a seguinte documentação:

I. Planilha de composição de custos apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciaram no valor final, sendo que o valor total desta planilha deverá corresponder ao orçamento apresentado detalhando, quando for o caso:

- a) Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;
 - b) A quantidade estimada por m² de pessoal que será alocado na execução do plano de trabalho;
 - c) Os custos decorrentes da execução contratual, com o fornecer os equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição, quando requerido da planilha de custos e formação de preços;
- II. Os preços dos serviços apresentados na planilha deverão incluir:
- a) Remuneração da equipe profissional necessária à execução dos serviços e capacitação do quadro técnico da Licitante;

b) Todas as contribuições, taxas, impostos, seguros, encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes pela prestação dos serviços contratados;

c) Infraestrutura e todos os equipamentos necessários à execução do objeto contratado;

d) Custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessário à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

III. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas e as respectivas datas-bases e vigência;

IV. A licitante deverá cumprir, obrigatoriamente, as disposições apresentadas na proposta, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

V. Os custos não previstos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras;

VI. Havendo falhas aritméticas na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Caso isso ocorra, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

VII. A documentação apresentada, será encaminhada para análise e parecer do Gestor do Contrato.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Qualificação Técnica Operacional

A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances, deverá encaminhar ofício devidamente identificado com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número do Pregão Eletrônico que se refere e anexando os documentos relativos à qualificação técnica operacional, relacionados abaixo, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação, o qual deverá ser protocolado na Recepção da CURITIBA S.A., sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 45 – 7º Andar - Centro, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) designado(a) ou encaminhado por email dmoulepes@curitiba.pr.gov.br;

I. Atestado de capacidade técnica operacional da empresa para o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa, compatível em características desta licitação, não inferior a 50% do total a ser contratado, conforme quantidades informadas que é de 132.000,000 m2/ano. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial da qual a licitante seja componente.

II. Os atestados devem conter: CNPJ, Razão Social e endereço da licitante; Prazo contratual com data de início e término dos serviços; local onde o serviço foi prestado à época; Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

III. Para comprovação de compatibilidade quanto ao prazo, o atestado deverá comprovar a execução do serviço por período de no mínimo 06 (seis) meses.

IV. Será permitido o somatório de atestados referente a serviços executados em período simultâneo.

V. Para fins de complementação, as informações contidas no referido documento, poderão ser disponibilizados também, a critério da licitante, contratos ou documentos similares. Neste caso, os contratos ou documentos similares deverão ser relativos ao(s) Atestado(s) apresentado(s).

VI. A documentação apresentada, será encaminhada para análise e parecer do Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.

12.2. Da vistoria facultativa

I. A visita ao local de prestação dos serviços é facultativa, porém importante para avaliação técnica do objeto e seus detalhes.

II. Os custos da visita correrão por conta da Proponente interessada.

III. A Proponente poderá visitar o local onde será executado o serviço para obter todas as informações e ter o pleno conhecimento de todas as suas peculiaridades, a fim de efetuar uma correta avaliação dos custos, provisões e medidas necessárias à realização do objeto da licitação no prazo estipulado.

IV. Independente da realização ou não da visita técnica, o licitante ao participar da presente licitação não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato.

V. Caso a empresa interessada opte em fazer a visita, a mesma deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente.

VI. Os interessados em efetuar a visita técnica deverão solicitar o agendamento prévio, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da licitação.

VII. Para fins de agendamento, deverão os licitantes entrar em contato com o funcionário Davidson José Moulepes, fones: (41) 3221-8375.

VIII. A visita técnica deverá acontecer até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

12.3. Requisitos de Subcontratação

I. A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los.

II. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da CURITIBA S.A., será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

III. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, seguros, etc.

IV. Ainda que haja inobservância do disposto no item 9.2.1., não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

13. PENALIDADES

13.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no RILC.

- I. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:
- II. Multa de 5% (cinco por cento), no caso de atraso na entrega da garantia da execução contratual, quando exigida.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso da execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso.
- IV. Incremento na Penalidade estabelecida para o caso de atraso da execução do objeto de 0,15% (quinze décimos por cento) a cada dia de atraso adicional da execução do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
- V. Após o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso, a Administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa aplicável ao atraso da execução do objeto e a imposição das sanções correspondentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme previsto neste instrumento.
- VI. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- VII. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- VIII. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CURITIBA S.A., por até 2 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

13.2. Justifica-se o padrão de aplicação de penalidades acima e os importes percentuais nele fixados, pois se trata de disciplina aplicada em contratações da CURITIBA S.A. em geral, com significativo sucesso, sobretudo por não haver dúvidas dos licitantes acerca de sua aplicação. Destaca-se que os patamares de aplicação de penalidades foram analisados pelo Gestor da Contratação e considerados razoáveis e adequados ao objeto da presente licitação, não se evidenciando distorções em valores

monetários que incentivem a transgressão contratual tampouco evidencia a inaplicabilidade da penalidade em face de valor desarrazoado, estando em linha com o equilíbrio esperado.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. São deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;

- I. Efetuar o pagamento do valor devido pelos serviços prestados no prazo assinalado para tanto.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- IV. Toda e qualquer irregularidade observada pelo fiscal responsável que dificulte ou influencie em seus serviços deverá ser relatada ao gestor do contrato, de forma imediata, tais como: mau uso, vazamento, ingerência, execução de serviços não informados no contrato, etc.
- V. O fiscal será responsável em acompanhar e fiscalizar os serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, fiscalizando e informando qualquer irregularidade comunicando à CONTRATADA e ao gestor toda e qualquer ocorrência relacionada à sua execução.
- VI. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- VIII. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- IX. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- X. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- XI. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XII. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;

- XIII. Assegurar o livre acesso do empregado da CONTRATADA, quando devidamente uniformizado e identificado, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- XIV. Destinar local para depósito dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para a execução do serviço;
- XV. Solicitar a substituição de quaisquer equipamentos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados ou aos itens de limpeza;
- XVI. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o contratado.

14.2. São deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- I. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- VIII. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- IX. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- X. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
- XI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XII. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- XIII. A CONTRATADA deverá indicar e manter a visita semanal de no mínimo 01 (um) supervisor no local da prestação dos serviços contratados.
- XIV. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 139 do RILC.
- XIX. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado pela contratante, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando, necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s), bem como do pagamento das férias; e
 - b) Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

- XX. A CONTRATADA deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- XXI. Havendo a necessidade legal (artigo 74, parágrafo 2º da CLT), a CONTRATADA deverá fornecer Registrador Eletrônico de Ponto (REP), compatível com a Portaria/MTE n.º 1510/2009, incluindo os insumos necessários à sua utilização (bobina etc.) e as devidas providências relativas à manutenção e eventuais consertos para registros mensais de frequência e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- XXII. É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar e implementar: o Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e Elaboração, Coordenação e Assessoria do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme Normas Regulamentadoras – NR15, NR 9, NR-7 e/ou outras vigentes, com base no risco que a atividade desenvolvida possa provocar à saúde dos seus empregados e incorporar à suas respectivas remunerações o valor do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, em seus devidos graus, quando for o caso.
- XXIII. É obrigação da CONTRATADA, entregar o LTCAT, PPRA e PCMSO no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo que a licitante vencedora deverá:
- a) Garantir a elaboração e a efetiva implementação do LTCAT, PPRA e PCMSO, zelando pela sua eficácia;
 - b) Custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao LTCAT, PPRA e PCMSO;
 - c) Informar à CONTRATANTE os riscos decorrentes da execução do trabalho onde o serviço será prestado.
- XXIV. Para os funcionários que laborarem na limpeza dos sanitários abertos ao público e realizarem a retirada de lixo dos mesmos, deve ser considerado o adicional de insalubridade em grau previsto em norma coletiva da categoria ou legislação pertinente (Súmula 448, item II do TST; Anexo n.º 14 da NR 15).

- XXV. Caso seja determinada a incorporação do adicional de insalubridade, periculosidade e/ou fornecimento de algum equipamento de EPI, EPC e outros, além dos descritos neste Termo de Referência, os valores serão incorporados no contrato, por meio de aditivo.
- XXVI. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado ou preposto designado.
- XXVII. A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.
- XXVIII. Toda a documentação apresentada a cima será avaliada pela CURITIBA S.A. através da Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.

15.1.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos de forma contínua, progressiva e mensurável, desde o início da execução até o seu encerramento, por meio da:

- I. Implantação imediata da estrutura operacional pela Contratada, com alocação integral da mão de obra prevista, fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e EPIs, garantindo o início regular dos serviços na data estabelecida.
- II. Execução permanente das rotinas de limpeza e conservação das áreas de propriedade da CURITIBA S.A., assegurando a manutenção constante das condições de roçada e salubridade dos ambientes.
- III. Monitoramento sistemático da qualidade dos serviços, por meio de fiscalização da Contratante, indicadores de desempenho, checklists operacionais e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.
- IV. Aplicação de ações corretivas imediatas, sempre que forem identificadas falhas, não conformidades ou insuficiência na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- V. Manutenção da regularidade jurídica, trabalhista e operacional, garantindo que todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas sejam corretamente cumpridos durante toda a vigência contratual.
- VI. Encerramento do contrato com plena regularidade dos serviços prestados, mediante verificação final da execução integral do objeto, quitação das obrigações contratuais, apresentação dos documentos de encerramento e preservação das condições adequadas das áreas atendidas.

15.2. Definição do regime de execução

15.2.1. O Regime de execução da presente contratação é empreitada por preço global.

15.2.2. A execução contratual deverá atender rigorosamente às especificações descritas neste documento e em seus Anexos.

15.2.3. Caso a execução contratual não atenda às especificações exigidas, o Gestor do contrato irá comunicar à empresa contratada.

15.3. Do Modelo de Gestão do contrato

15.3.1. Em atendimento ao artigo 17 do RILC, foram designados como Gestor do contrato o Sr. Davidson José Moulepes, matrícula n°. 81.599, e-mail dmoulepes@curitiba.pr.gov.br e como Gestora Suplente a Sra. Lilian Cardoso, matrícula 81.613, e-mail licardoso@curitiba.pr.gov.br e como fiscal de serviços o Sr. Júlio Henrique Labhardt, matrícula 81.479, e-mail jlabbhardt@curitiba.pr.gov.br.

15.3.2. A execução do objeto da contratação será acompanhada pelo Gestor do contrato, que terá autonomia para sanar dúvidas, acompanhar ou decidir sobre quaisquer situações que não estejam em conformidade com o objeto contratado.

15.3.3. No caso de dúvidas ou disparidades com relação aos serviços que a Contratada estiver executando, a mesma deverá suspender sua execução e entrar em contato imediatamente com o Gestor do contrato para esclarecimentos.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Mensalmente, após a execução dos serviços do período, a empresa CONTRATADA deverá protocolar processo dirigido à CURITIBA S.A., solicitando o pagamento, para tanto deverá anexar ao processo:

- I. Requerimento dirigido à CURITIBA S.A., solicitando o pagamento da Nota Fiscal anexada, com indicação do nome do Banco, nome e número da Agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor;
- II. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- III. Guias de Recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas relativas aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- IV. Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados – RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- VI. Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VII. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

- VIII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.
- IX. A declaração mencionada deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo do afastamento durante o mês.
- X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.2. Os documentos acima listados poderão ser apresentados na forma original ou cópia autenticada, sendo que a autenticidade poderá ser efetivada pelo servidor que os receber.

16.3. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

16.4. O pagamento do período será efetuado, mediante apresentação da fatura devidamente protocolada, após ter sido verificada e atestada a sua exatidão, por funcionário indicado pela CURITIBA S.A.

16.5. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) posterior à data de apresentação da fatura correspondente.

16.6. À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

16.8. Na eventualidade de ocorrer atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, a título de compensação financeira.

16.9. Para a hipótese definida no item 16.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

16.10. Os pagamentos das faturas ficarão condicionados ainda, a apresentação à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e à Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a CNDT, expedida pela justiça do trabalho;

Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

16.11. Como a CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas na alínea “a” acima com o prazo de validade vencido, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do dever de regularizar a situação e da necessidade de apresentar uma nova certidão válida à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu prazo de validade.

16.12. O não atendimento ao contido na alínea “16.8” acima pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do Contrato de fornecimento, sem prejuízo também de aplicação a mesma das penalidades previstas em Lei e neste Edital. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

16.13. As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

16.14. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para correção e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, sem qualquer ônus pelo atraso no pagamento.

16.15. Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma de legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas que porventura possam surgir durante a vigência deste Contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a CONTRATANTE por elas responsabilizada.

16.16. NOTAS:

1) Serão ainda de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a CURITIBA S.A. por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a URBS em decorrência da prestação do serviço contratada que prestarem serviços junto ao CONTRATANTE em decorrência da prestação do serviço, objeto deste contrato, durante a vigência do mesmo ou após a sua rescisão.

2) Em caso de condenação do CONTRATANTE nas reclamações trabalhistas e/ou ações cíveis referidas no item 5.8 do contrato e no parágrafo anterior, caberá a CONTRATADA a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE, os valores eventuais pagos.

16.17. Para todos os fins do presente contrato, a CONTRATADA considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e o CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza. Também não poderão ser entregues à terceiros os serviços ajustados

neste contrato, salvo quando autorizados por escrito pelo CONTRATANTE, dentro do limite.

17. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDOR

17.1. A modalidade de licitação escolhida é do tipo Menor Preço, sendo o julgamento efetuado pelo Menor Preço Global.

17.2. O regime de execução da presente contratação é Empreitada por Preço Global.

17.3. O modo de contratação será por meio da celebração de Contrato.

17.4. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviço comum”.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. Informamos que a planilha de pesquisa de preços de mercado relativa ao objeto do presente certame ocorreu conforme quadro demonstrativo constante no Anexo B do Presente Termo de Referência.

18.2. Esclarecemos que a estimativa de preços foi elaborada com base na média aritmética simples com 03 (três) referências de preços, obtidas através de solicitação formal de cotação, feita via e-mail, conforme documentação que segue anexa.

18.3. O valor máximo estimado total da contratação é de R\$

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1. Os dispêndios decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da CURITIBA S.A.

20. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A CONTRATANTE irá analisar a documentação apresentada conforme solicitado neste Termo de Referência, onde caso haja necessidade de solicitação de documentação complementar a CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

21.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias além da presente licitação. A escolha por um contrato específico para a presente contratação é suficiente para atender às necessidades atuais, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes adicionais.

22. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

22.1. Não haverá significativos impactos ambientais na aquisição do serviço pretendido.

23. RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui como anexos do presente Termo de Referência:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Anexo A – Modelo de Planilha de Composição de Custos.

Anexo B – Planilha de pesquisa de preços de mercado.

Anexo C – Modelo de recebimento definitivo.

Anexo D – Matriz de Risco.

Davidson José Moulepes

Matrícula n.º 81.599

ANEXO A

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1	Tipo de Serviço		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário da Categoria Profissional		
4	Sindicato da Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Nº da Convenção Coletiva de trabalho (CCT)		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base		-
B	Adicional de Periculosidade		-
C	Adicional de Insalubridade		-
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Outros (especificar)		-
Total			-
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	-
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	-
Total		19,44%	-
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses, tornando-se custo não renovável após o referido período. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). Recomenda-se verificar explicação da rubrica na aba "Notas Explicativas".

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	-
B	Salário Educação	2,50%	-
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)	3,00%	-
D	SESC ou SESI	1,50%	-
E	SENAI - SENAC	1,00%	-
F	SEBRAE	0,60%	-
G	INCRA	0,20%	-
H	FGTS	8,00%	-
Total		36,80%	-

Nota 1: O percentual do INSS poderá sofrer alteração de acordo com a "Desoneração da Folha de Pagamento". (Lei 12.546/2011 e suas alterações).

Nota 2: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 3: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Deverá ser ajustado ao fator acidentário previdenciário (FAP).

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Dias úteis	Valor (R\$)
A	Transporte	22	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	22	-
C	Assistência Médica e Familiar	-	-
D	Assistência Odontológica	-	-
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	-	-
Total			-

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	-	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	-	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
Total		-	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	-
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	-
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,44%	-
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	-
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	-
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	-
Total		6,61%	-
Nota 1: O percentual de 1,94% indicado no Aviso Prévio Trabalhado (Alínea D) torna-se custo não renovável decorridos 12 meses. Assim, este percentual será alterado para 0,194% após 12 meses de vigência do contrato, considerando que é plurianual. O licitante poderá cotar percentual diferente do indicado na alínea D (1,94%), desde que com as devidas justificativas (Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário).			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,83%	-
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,07%	-



CURITIBA



CURITIBA S.A.

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,99%	-
F	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	1,39%	-
G	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	-
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13ª Salário sobre custo de reposição		11,63%	-
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade)	2,07%	-
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%	-
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,04%	-
Total		18,74%	-
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-	-
Total		-	-
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		-
4.2	Substituto na Intra jornada		-
Total			-
Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		-
B	Materiais (EPIs + Ferramental)		-
C	Equipamentos		-
D	Outros (especificar)		-
Total			-
Nota 1: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Regime de Tributação:		Lucro real	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	-
B	Lucro	10,00%	-
C	Tributos (C.1 + C.2 + C.3 + D)	14,25%	-



CURITIBA



CURITIBA S.A.

C. 1.	Tributos Federais (PIS)	1,65%	-
C. 2.	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	-
C. 3.	Tributos Estaduais/Municipais (ISS) - Código do Serviço XX.XX	5,00%	-
D	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%	-
Total		29,25%	-

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: A empresa que indicar "desoneração" do Submódulo 2.2 deverá incluir uma rubrica para tributação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor(R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	-
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	-
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	-
Subtotal (A + B +C+ D+E)		-
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
Valor Total por Empregado/Posto		-

PLANILHA DE CUSTO COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

2. CUSTOS OPERACIONAIS : Máquinas

Descrição do Modelo	Ano Fabricação	n.º Turnos	Quantidade Dimensionada
ROÇADEIRA e MÁQUINA DE CORTAR			

2.1. Materiais

Item	Descrição dos Materiais e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carta Horária	Total Orçado (R\$)
2.1.1	Roçadeira Costal BP35	Óleo		0,0200000	121	
2.1.2	Soprador Costal	Óleo		0,0200000	30	
2.1.3	Motosserra STIHL MS 260	Óleo		0,0200000	30	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br

2.1.4	Gasolina	Gasolina	1,0000000	100	
Sub Total 2.1					

2.2. Depreciação e Remuneração do Capital (EQUIPAMENTOS)

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor de Referência (R\$)	Tipo de Custo	% Anual	Valor Anual (R\$)	Total Orçado (R\$)
2.2.1	Roçadeira STIHL FS 220		Depreciação	10,0000%		
2.2.2	Roçadeira STIHL FS 220		Remuneração Capital	12,0000%		
2.2.3	Roçadeira STIHL FS 220		Depreciação	10,0000%		
2.2.4	Roçadeira STIHL FS 220		Remuneração Capital	12,0000%		
2.2.5	Soprador Costal		Depreciação	10,0000%		
2.2.6	Soprador Costal		Remuneração Capital	12,0000%		
2.2.3	Motosserra STIHL MS 260		Depreciação	10,0000%		
2.2.4	Motosserra STIHL MS 260		Remuneração Capital	12,0000%		
Sub Total 2.2						

TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS	
--------------------------	--

Categoria	Descrição	Preço médio unitário (R\$)	Quantidade Anual	Índice Consumo Mensal	Custo global por posto (R\$)
Operador de Roçadeira / Varredor e/ou Coletor / Encarregado	Avental em Couro			0,167	
	Bota de Segurança c/ Bico			0,083	
	Caneleira em Couro			0,167	
	Capa de Chuva PVC			0,083	
	Capacete			0,083	
	Colete Reflexivo Tipo X			0,083	
	Luva de Raspa Curta 17 cm			0,167	
	Óculos de Proteção Incolor			0,333	
	Protetor Auricular tipo Plug			0,500	
	Protetor Solar PFS 60			0,500	
	Repelente em Spray			0,500	
	Máscara Descartável			0,500	
	Luva PVC sem Forro			0,083	
	Jaleco Brim Profissional			0,167	
	Uniforme : Conjunto			0,167	

TOTAL

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os preços unitários utilizados na composição do valor total a ser contratado foram elaborados pela Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A. Para o cálculo do custo unitário da mão de obra, foi considerado o valor de 220 H/mês.

Na composição dos custos dos serviços acima, os equipamentos foram considerados com motorista/operador, combustíveis, e prancha de transporte, de responsabilidade da CONTRATANTE. Também nesta composição dos custos, foi considerado o valor mensal, sendo o total de horas dos equipamentos/pessoal compatíveis com os salários determinados pelas convenções coletivas dos respectivos SINDICATOS. Os referidos veículos e equipamentos deverão estar em perfeitas condições, com no máximo 05 anos de fabricação durante a vigência do Contrato.

As planilhas demonstrativas da Composição de Custos DEVERÃO obrigatoriamente ser calculadas e concluídas com DUAS casas decimais, onde deverá ser utilizado a função “arred” para 2 casas decimais constante nas planilhas disponibilizadas no portal e-compras”.

Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, nas quantidades apresentada nas Tabelas de Composição de Preços, deverão estar em perfeitas condições de uso e ser objeto de seguro total contra riscos de qualquer espécie, providenciado pela empresa e todos os custos inerentes à utilização dos mesmos, tais como operador/motorista, combustível, manutenção, etc., deverão estar inclusos nos preços unitários resultantes do percentual de desconto proposto.

Os serviços serão liberados pela emissão da Ordem de Serviço, limitado ao valor estabelecido na fase de julgamento do ITEM, por mês, de acordo com o contrato; para os serviços de roçada, capinação, limpeza e transporte dos resíduos resultantes e entulhos.



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Notas Explicativas - Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Memória de cálculo	Fundamento
A	Salário Base ⁽¹⁾	-	Artigo 457 e 458 da CLT.
B	Adicional de Periculosidade	Salário Base x 30%	Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.
C	Adicional de Insalubridade	Salário Mínimo ou Base estipulado em instrumento coletivo ⁽²⁾ x (10%, 20% ou 40%)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST.
D	Adicional Noturno	[(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade) ÷ (220h - conforme jornada de trabalho da categoria)] x (20%) x (qtde. de hs noturnas)	Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SDI1-259 do TST.
E	Hora Extra Habitual ⁽³⁾	[(Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade/noturno) ÷ (220h - conforme jornada de trabalho da categoria)] x (50%) x (qtde. de hs extras)	Artigo 7º, inciso XVI, da CF/88. Artigo 59 da CLT. Súmulas 60 e 132 TST.
F	Sobreaviso	Salário hora de sobreaviso ⁽⁴⁾ x Quantitativo total de horas estimadas de sobreaviso	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 244 da CLT. Súmula n. 428 do TST.
G	Adicional de Feriado Trabalhado	[(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) ÷ (220h - conforme jornada de trabalho da categoria)] x (qtde. de horas diárias - limitada a 10h, conforme Súmula 444 TST) x (qtde. de feriados x PARCELA TRABALHADA) ⁽⁵⁾ ÷ (12 meses)	Somente se houver previsão em CCT/ACT, pois se considera compensado nos termos do art. 59-A da CLT.
I	Intervalo Intrajornada ⁽⁶⁾	[(Salário base + adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) ÷ (220h - conforme jornada de trabalho da categoria)] x (1,5) x (qtde. de horas)	Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

(1) **Salário Base:** Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Conselho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensalistas, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

(2) **Adicional de Insalubridade** - Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1978.

(3) **Hora Extra Eventual** - As horas extras podem ser ordinárias (habituais) ou eventuais. Se ordinárias, seu custo será aportado na planilha e integrará o valor mensal a ser pago pela prestação do serviço. Se eventuais, o Edital deverá disciplinar o pagamento em forma apartada mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência. O memorial de cálculo deverá fazer parte do custo estimado da contratação.

(4) **Detalhamento do custo estimado do Sobreaviso:**

Salário hora de sobreaviso = Salário hora normal (sem adicionais) ÷ 3.

Salário hora normal = Salário ÷ 220 (conforme jornada de trabalho da categoria)

(5) **Adicional de Feriado Trabalhado** - PARCELA TRABALHADA: A parcela trabalhada indica a proporção dos feriados que serão trabalhados e portanto remunerados com o adicional. Para a jornada de 44 horas semanais, esta parcela é 0 pois é pressuposto que os feriados não são dias de trabalho para o contratante. Já na jornada de 12x36 horas, a parcela trabalhada é de 50% que corresponde ao percentual dos trabalhadores que estarão laborando no feriado.

(6) **Intervalo Intrajornada:** Nessa rubrica deve estar prevista a verba adicional para o empregado que trabalha normalmente no período destinado ao seu intervalo para repouso/alimentação. Caso a empresa prestadora deva disponibilizar jantista/almocista, garantindo que o empregado usufrua o intervalo para repouso e alimentação, este custo deverá ser aportado no Módulo 4.5.f. Conforme nova redação dada ao art. 71 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, o pagamento de adicional de intrajornada não possui mais natureza salarial e sim **indenizatória (não é mais base de cálculo para encargos trabalhistas)**. Entretanto, a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, em seu artigo 28, § 9º, apresenta um rol de importâncias, parcelas e benefícios que não integram o salário de contribuição, sem contemplar o intervalo intrajornada. Desse modo, o adicional de intrajornada, embora não integre a base de cálculo para incidência dos encargos trabalhistas, **integra o salário de contribuição, para fins previdenciários**. A planilha não autorizará o preenchimento do item I quando já houver indicação de custo no Módulo 4.5.f. Ou seja, deve-se computar a o custo adicional para o empregado (Módulo 1.I) ou para o substituto (Módulo 4.5.f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação.

Obs.: As rubricas pertinentes ao adicional noturno, hora extra, sobreaviso, adicional de feriado trabalhado e intervalo intrajornada, não devem ser adotadas como regra na planilha, devendo sempre sua exigência estar justificada nos estudos preliminares de que trata a Instrução Normativa STJ n. 6 de 2018. Como tais rubricas dependem de justificativas prévias, a análise delas será efetuada a cada caso concreto, por ocasião da aprovação das minutas de editais de que trata o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993. Sendo assim, as informações dispostas nesta planilha somente são para fins orientadores nestes casos específicos.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	13º Salário ⁽¹⁾	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 10.854, de 10 de novembro de 2021
B	Adicional de Férias ⁽²⁾	2,78%	$((1/3) \times (1/12) \times 100) \cong 2,78\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
C	Férias (custo não renovável) ⁽³⁾	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
Total do 13º salário, férias e adicional de férias		19,44%		
⁽¹⁾ 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$. ⁽²⁾ Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao adicional de férias corresponde a: $((1/3) \times (1/12) \times 100) = 2,78\%$. ⁽³⁾ Férias - Tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato, por não existir pagamento subsequente. Deve ser utilizada somente quando não existir provisão para substituição durante férias (item A do Módulo 4), uma vez que essa última não é acionada no último período de vigência do contrato. Caso seja adotado a rubrica férias, a mesma ao final do contrato de 12 meses, torna-se custo não renovável. Assim, o percentual de 8,33% será suprimido após os 12 meses de vigência do contrato (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018). O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: $((1/12) \times 100) = 8,33\%$.				

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições		%	Fundamento
A	INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB ⁽¹⁾)	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. (3) Lei 12.546/2011 e suas alterações - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).
B	Salário Educação	2,50%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF.
C	GIIL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) ⁽²⁾	3,00%	Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ.
D	SESC ou Sesi	1,50%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.
E	SENAI ou SENAC	1,00%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; Decreto n.º 2.318/86.
F	SEBRAE	0,60%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8154/90.
G	INCRA	0,20%	Anexo II da IN RFB n. 2.110/22; Lei n.º 7.787/89; DL n.º 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.
H	FGTS	8,00%	Art. 15 da Lei nº 8.036/90.
I	PIS sobre Folha de Pagamento ⁽³⁾	0,00%	Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Total dos encargos previdenciários e FGTS	36,80%
Observação: Os valores dos encargos apresentados na planilha são calculados sobre os totais do Módulo 1 e Submódulo 2.1, mantendo o padrão da IN SG/MPDG n. 05/2017.	
(1) Devido a aplicação da Lei 12.546/2011 e suas alterações (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída por alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 6).	
(2) GILL/RAT é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o RAT Ajustado. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas. - RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e/ou legislação superveniente. - FAP (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.	
(3) ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS: Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser incluída no item I do Submódulo 2.2. Nas planilhas de custos, deverão ser reexibidas as linhas correspondentes para visualização do total do Submódulo 2.2. Em relação à Cofins, caso a entidade auferir outras receitas que não seja resultado da atividade própria sobre este valor terá de calcular 7,6%. Esta receita deve ser tributada com base no sistema não cumulativo da contribuição (Lei nº 10.833/2003). Assim, uma associação sem Fins Lucrativos terá de apurar: 1% - a título de PIS-Sobre folha; e 7,6% de Cofins não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Isto porque as atividades próprias gozam de isenção. No caso de entidade que goza de imunidade, a mesma deverá possuir a certificação das entidades beneficentes de assistência social (CEBAS), nos termos da Lei n. 12.101, de 27 de novembro de 2009. A referida certificação será necessária para comprovar a imunidade de diversos tributos, tais como PIS, COFINS, INSS, GILL/RAT, Terceiras Entidades.	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários ⁽¹⁾		Fundamento
A	Vale-Transporte	Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 10.854 de 2021.
B	Auxílio-Alimentação	Artigo 458, §§ 2º e 3º da CLT; Lei nº 6.321/76; Decreto nº 10.854/2021 e CCT.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A
 Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr
 80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820
www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

C	Assistência Médica	De acordo com a CLT, CCT e Contrato.
D	Assistência Odontológica	De acordo com a CLT, CCT e Contrato.
E	Assistência Funeral e Seguro de Vida	De acordo com a CLT, CCT e Contrato.
⁽¹⁾ Deve ser observado no instrumento coletivo a fixação do percentual de desconto do empregado na hipótese de aderir os benefícios trabalhistas concedidos. No caso de auxílio-alimentação, deve ser exigido o comprovante de inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Aviso Prévio Indenizado ⁽¹⁾	0,42%	$((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%$	Art. 7º, XXI, CF/88; Art. 487 a 491 da CLT; Lei n. 12.506/2011.
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$((0,08 \times 0,0042) \times 100) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado ⁽²⁾	3,44%	$0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$	Art. 18 da Lei 8.036/90, IN 05/2017, Art. 12 da Lei nº 13.932.
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} \cong 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88. Arts. 487 a 491 CLT. Lei n. 12.506/2011. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário.
D.1	Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência	0,194%	$\{[(7/30) \times 0,1] / 12\} \cong 0,194\%$	Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	$((0,3480 \times 0,0194) \times 100) \cong 0,03\%$	Súmula 305 TST.
E.1	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência	0,072%	$((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$	Súmula 305 TST.
F	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado ⁽³⁾	0,06%	$((0,0194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,06\%$	Art. 18 da Lei 8.036/90, IN 05/2017, Art. 12 da Lei nº 13.932.
F.1	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,006%	$((0,0194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,06\%$	Art. 18 da Lei 8.036/90, IN 05/2017, Art. 12 da Lei nº 13.932.
Total da provisão para rescisão - Primeiro ano de vigência		6,61%	A+B+C+D+E+F	
Total da provisão para rescisão - após 12 meses de vigência		4,16%	A+B+C+D.1+E.1+F	
⁽¹⁾ Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 \cong 0,42\%$.				
⁽²⁾ Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado- rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 10% dos empregados pedem demissão, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a: $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$.				



CURITIBA



CURITIBA S.A.

⁽³⁾ Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

OBS: O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar 110/2001. Sendo assim, a planilha de formação de preços adotou a seguinte rubrica "Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado".

OBS: Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado e Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado, por serem custos não renováveis, serão reduzidos após os 12 primeiros meses de vigência do contrato, conforme o Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Memória de cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias ⁽¹⁾	8,33%	$((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$	Art. 129 e 130 CLT. IN 5/2017 e IN 7/2018.
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais ⁽²⁾	0,83%	$((3/30) / 12) \times 100 \cong 0,83\%$	Art. 473 da CLT.
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade ⁽³⁾	0,02%	$((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$	Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho ⁽⁴⁾	0,07%	$((30/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 \cong 0,07\%$	Decreto n. 3.048/1999 / Art. 131 da CLT / MP. 664/2014
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade ⁽⁵⁾	0,99%	$(0,1111) \times (0,1781) \times (0,5) \times (100) \cong 0,99\%$	Art. 7º inc. XVIII, CF/ Lei 8.213/1991 / Lei 11770/2008 / Lei n. 13.527/2016.
F	Substituição na cobertura de Ausência por Doença ⁽⁶⁾	1,39%	$((5/30) / 12) \times 100 \cong 1,39\%$	Art.131 , inciso III, da CLT - Art. 476 da CLT - Art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 605, de 1949.
G	Outros (especificar)	0,00%		
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º Salário sobre custo de reposição		11,63%		
H	Proporcional de Férias, 1/3 Férias e 13ª Salário sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) ⁽⁷⁾	2,07%	$(0,1163-0,0099) \times [(1/12)+(1/12)+(1/12 \times 1/3)] \times 100 = 2,07\%$	
Subtotal antes da incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição		13,70%		
I	Incidência do Submódulo 2.2 sobre custo de reposição	5,04%	$(0,3680 \times 0,1370) \times 100 = 5,04\%$	
Total do custo de reposição do profissional ausente		18,74%		

⁽¹⁾ Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. No último período de vigência contratual, essa rubrica supre a necessidade do pagamento das férias remuneradas do titular em vez de suportar a cobertura de férias.

⁽²⁾ Estimativa de 03 (três) ausências legais por ano.

⁽³⁾ Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença paternidade por ano.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

(4) Estimativa de 30 (trinta) dias de ausência por acidente de trabalho por ano, para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

(5) Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano

Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do STJ (REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período. Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração: $[(1/12) + (1/3 \times 1/12)] \times 100 \cong 11,11\%$

Número Estimado de Ocorrências: Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 43,59% do total de empregos no Distrito Federal em 2022 (544.915 do total de 1.250.053). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 222.678 salários-maternidade no âmbito do Distrito Federal em 2022. Essa quantidade representa cerca de 40,86% do total de mulheres empregadas no Distrito Federal no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de $0,4359 \times 0,4086 \times 100 \cong 17,81\%$ de empregadas afastadas.

Rateio do Custo durante Vigência Contratual: Divisão proporcional do custo de 6 (seis) meses de licença por ano (base do % de ocorrências): $(6 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 50\%$

[Clique aqui para consultar o Painel de Informações da RAIS de 2021](#) Seleccione: "Empregados" - "Por Área Geográfica e Sexo" - Filtros "Ano = 2022" - "Área Geográfica = 5 - Centro Oeste" - UF = Distrito Federal" - "Sexo = Feminino".

[Clique aqui para consultar o Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS](#) Busque os dados referentes ao Distrito Federal na coluna "Quantidade".

(6) Estimativa de 5 (cinco) dias de licença doença por ano.

(7) A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular.

Módulo 5 - Insumos Diversos		Fundamento
A	Uniformes	-
B	Equipamentos de Proteção Individual - EPI	
C	Outros materiais não depreciables	
D	Materiais depreciables	

Módulo 6 - Custos Indiretos e Tributos		%	Memória de cálculo
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.) ⁽¹⁾	5,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5) x 5%
B	Lucro ⁽¹⁾	10,00%	(Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Módulo5 + Custos indiretos) x 10%

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

C	Tributos ⁽²⁾ (C.1 + C.2 + C.3 + C.4)	14,25%	P0 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Módulo 6A + Módulo 6B (em reais) P1 = (P0 em reais) x (% do C.1 ou C.2 ou C.3 ou C.4) / (1 - % do C)
C.1	Tributos Federais	9,25%	
	PIS	1,65%	
	COFINS	7,60%	
C.2	Tributos Municipais (ISS) - Código do Serviço: XX.XX	5,00%	
C.3	CPRB (3)	0,00%	
C.4	Outros tributos (especificar)	0,00%	
⁽¹⁾ Considerando os estudos apresentados no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custo e de Formação de Preços do STJ, o presente modelo utiliza o percentual máximo de 5,00% (cinco por cento) para alíquota de custos indiretos e de 10,00% para margem de lucro. O(s) servidor(es) responsáveis pelo preenchimento da Planilha nº 1 (fase de planejamento) poderão sugerir o estabelecimento de outros índices máximos com base em pesquisa em contratos semelhantes no âmbito do Distrito Federal ou de outra unidade da federação pretendida e fazer uma média aritmética. Por fim, conforme Acórdão TCU n. 408/2019, respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no edital. ⁽²⁾ As licitantes devem elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009. ⁽³⁾ Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 6).			

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026****Curitiba,****2026**

_____. Conforme especificações e quantitativos constantes no Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos.

Haja vista o objeto acima referido achar-se em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.

RECEBIMENTO CURITIBA S.A**EMPRESA CONTRATADA**

MATRIZ DE RISCO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de roçada, capinação e limpeza em áreas de abrangência da Cidade Industrial de Curitiba, através da locação de 02 (dois) postos de trabalho / mão de obra na função de operador de roçadeira, com fornecimento de EPI's, insumos e equipamentos, de forma contínua à execução adequada dos serviços nos imóveis de propriedade da CURITIBA S.A. localizados na região da Cidade Industrial de Curitiba, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência e em seus anexos.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Mitigação/Tratamento	Responsável
1	Execução inadequada dos serviços contratados	Média	Alto	Serviços realizados fora do padrão de qualidade exigido	Fiscalização contínua do contrato, definição clara dos critérios técnicos e aplicação de sanções contratuais	Contratada / Fiscal do Contrato
2	Atraso na execução dos serviços	Média	Alto	Acúmulo de vegetação, resíduos e degradação das áreas	Estabelecimento de cronograma, acompanhamento periódico e previsão de penalidades	Contratada
3	Abandono contratual ou paralisação dos serviços	Baixa	Alto	Interrupção da manutenção dos imóveis	Exigência de qualificação econômico-financeira e garantias contratuais	Contratada / Administração



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Mitigação/Tratamento	Responsável
4	Acidentes de trabalho durante a execução	Média	Alto	Responsabilização subsidiária e paralisação dos serviços	Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho, EPIs e treinamentos	Contratada
5	Destinação inadequada dos resíduos e entulhos	Média	Médio	Danos ambientais e autuações	Exigir comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos	Contratada
6	Danos ao patrimônio da companhia ou de terceiros	Baixa	Médio	Prejuízos financeiros e responsabilização civil	Supervisão dos serviços e exigência de seguro/responsabilidade civil	Contratada
7	Serviços executados em desacordo com a frequência necessária	Média	Médio	Crescimento excessivo da vegetação e perda da conservação das áreas	Controle por ordens de serviço e relatórios de execução	Fiscal do Contrato
8	Insuficiência de mão de obra ou equipamentos	Média	Médio	Baixa produtividade e atraso na execução	Exigência mínima de estrutura operacional e comprovação de capacidade técnica	Contratada
9	Chuvas intensas e condições climáticas adversas	Média	Médio	Comprometimento do cronograma de execução	Flexibilização planejada do cronograma e reprogramação dos serviços	Contratada / Fiscalização
10	Descumprimento de obrigações trabalhistas pela	Média	Alto	Responsabilização subsidiária da Administração	Fiscalização documental periódica (FGTS, INSS, folha, encargos)	Contratada / Fiscal do

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

Rua Barão do Rio Branco, 45 – 7º andar – Centro – Curitiba – Pr

80.010-180 - Fone 41 3221-8800 / 3221-8820

www.curitibasa.com.br



CURITIBA



CURITIBA S.A.

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Mitigação/Tratamento	Responsável
	contratada					Contrato
11	Ocorrência de incêndios em áreas com vegetação alta antes da execução	Baixa	Alto	Danos ambientais e patrimoniais	Priorização das áreas críticas e monitoramento contínuo	Administração / Contratada
12	Invasões ou descarte irregular de resíduos nos imóveis	Alta	Médio	Necessidade de retrabalho e aumento de custos operacionais	Execução periódica dos serviços e monitoramento das áreas	Administração
13	Dificuldade de acesso a determinados imóveis	Média	Médio	Impossibilidade temporária de execução	Planejamento prévio das rotas e comunicação com setores responsáveis	Administração / Contratada
14	Divergência entre medições e serviços efetivamente executados	Média	Médio	Pagamentos indevidos ou conflitos contratuais	Acompanhamento por relatórios fotográficos e fiscalização técnica	Fiscal do Contrato
15	Baixa competitividade no processo licitatório	Baixa	Médio	Contratação menos vantajosa economicamente	Elaboração adequada do edital e ampla divulgação da licitação	Administração



CURITIBA



CURITIBA S.A.